



## CONTRATO Nº 040/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 NA FORMA DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

O **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o n 099.465.547-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LAÍS OLIVEIRA DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº **095.877.156-16**, e RG **MG-15.770.503** (SSP/MG) residente à Rua Antonio Divino de Moraes, nº 6, Bairro Jardim do Trevo, na Cidade Alpinópolis, CEP 37.9740-000, telefone (35) 9 9818-2508, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da **CONTRATADA**, datada de oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS/MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO EMERGENCIAL, CONFORME INSTITUÍDO PELO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE SAÚDE ANIMAL – PASA.**”, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos.

1.2 - Os serviços serão prestados no Município de Alpinópolis, MG nas Clínicas dos Veterinários credenciados, de acordo com as exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal de Alpinópolis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

*Paula*

2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações da clínica veterinária ou profissional credenciado:

- **Executar integralmente os atendimentos de urgência e emergência**, conforme protocolos veterinários reconhecidos e diretrizes do PASA;
- **Realizar consultas, exames, estabilização clínica, procedimentos cirúrgicos emergenciais, internações e tratamentos necessários**, sem interrupções indevidas;
- **Fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos, anestésicos e equipamentos necessários, sem qualquer custo adicional** para a Prefeitura;
- **Manter instalações adequadas e higienizadas**, com sala cirúrgica (quando aplicável), equipamentos de suporte e condições sanitárias compatíveis com atendimentos emergenciais;
- **Garantir que todos os procedimentos sejam executados por médico-veterinário habilitado**, com registro ativo no CRMV, podendo contar com equipe de apoio capacitada;
- **Cumprir prontamente os encaminhamentos da Coordenadoria**, respeitando a prioridade e a urgência dos casos;
- **Preencher e entregar relatórios completos** após cada atendimento, contendo:
  - identificação do animal;
  - descrição do caso;
  - tipo de atendimento realizado;
  - materiais e medicamentos utilizados;
  - evolução e desfecho;

- **Enviar relatório mensal consolidado** de todos os atendimentos realizados pelo PASA;
- **Permitir fiscalização a qualquer momento**, fornecendo informações, documentos e acesso aos procedimentos sempre que solicitado por servidores municipais;
- **Comunicar imediatamente qualquer intercorrência grave**, como óbito, alteração de quadro clínico, impossibilidade técnica de atendimento ou falhas estruturais;
- **Manter regularidade fiscal, profissional e documental** durante todo o período de credenciamento;
- **Responder por danos causados ao animal ou a terceiros**, decorrentes de falhas técnicas, erros profissionais, negligência, imprudência ou imperícia;
- **Garantir sigilo e segurança das informações** referentes aos tutores e animais atendidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1 - Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- 4.2 - Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- 4.3 - Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.
- 4.4 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.
- 4.5 - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado, conforme descrito no Termo de Referência e Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ **48.700,00** (Quarenta e oito mil setecentos reais), assim distribuídos:

(especificar os itens a contratar conforme requerimento)



| ITEM         | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | Valor total      |
|--------------|---|---------|-----|----------------|------------------|
| 01           | CONSULTA VETERINÁRIA  | serviço | 150 | 100,00         | 15.000,00        |
| 02           | CONSULTA VETERINÁRIA DE EMERGÊNCIA (ENTRE AS 19H ÀS 07H OU FINAL DE SEMANA)                 | serviço | 20  | 195,00         | 3.900,00         |
| 03           | EUTANÁSIA   | serviço | 20  | 135,00         | 2.700,00         |
| 04           | SESSÃO DE QUIMIOTERAPIA   | serviço | 25  | 100,00         | 2.500,00         |
| 05           | SUTURA SIMPLES  | serviço | 10  | 125,00         | 1.250,00         |
| 06           | SUTURA COMPLEXA   | serviço | 10  | 190,00         | 1.900,00         |
| 07           | TESTE DE CINOMOSE   | serviço | 40  | 70,00          | 2.800,00         |
| 08           | TESTE DE ERLIQUIOSE   | serviço | 40  | 70,00          | 2.800,00         |
| 09           | LAUDO VETERINÁRIO EM ATENDIMENTO JUNTO COM A POLICIA/COORDENADORIA (IN LOCO OU CONSULTÓRIO) | serviço | 35  | 150,00         | 5.250,00         |
| 10           | EXERESE DE TUMOR CUTÂNEO  | serviço | 10  | 225,00         | 2.250,00         |
| 11           | HEMOGRAMA COMPLETO  | serviço | 50  | 75,00          | 3.750,00         |
| 12           | MASTECTOMIA SIMPLES   | serviço | 10  | 265,00         | 2.650,00         |
| 13           | INTERNAÇÃO  | diária  | 30  | 65,00          | 1.950,00         |
| <b>TOTAL</b> |   |         |     |                | <b>48.700,00</b> |

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
PROJETO/ATIVIDADE: 02013005.1854227892.386 - AÇÕES DE PROTEÇÃO E  
BEM-ESTAR ANIMAL

ELEMENTO DE DESPESA – PESSOA FÍSICA: 671 - 33903600000 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

ELEMENTO DE DESPESA – PESSOA JURIDICA: 672 - 33903900000 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000000

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada; 7.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

7.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

7.9 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

8.1 Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.3 Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice INPC e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

8.4 Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO**

10.1 A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90

(Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por escrito;
  - Multa;
  - Impedimento de licitar e contratar;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 10.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.**



11.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

**Gestora: DONIZETE DE ÁVILA FARIA** – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente.

**Fiscal: Adilson Cícero de Oliveira** – Auxiliar administrativo

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior, obedecerá o disposto no Termo de Referência edital e Decreto Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução da prestação dos serviços, atestando sua regularidade ou não.

11.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução da prestação dos serviços atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

11.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 do Edital.

11.1 **ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**



- 11.1.2. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- 11.1.3. Acompanhar o prazo de vigência e execução;
- 11.1.4. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);
- 11.1.5. Analisar proposta de prorrogação;
- 11.1.6. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 11.1.7. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

#### **11.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

- 11.10.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 11.10.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.10.3. Propor e sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.**

##### **12.1 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

**12.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1** É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

- 14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3** Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e

compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

- 14.4** Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.
- 14.5** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.**

Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 Decreto Municipal e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANÁLISE DE RISCO.**

**16.1-** Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta neste processo.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5101/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Alpinópolis, 02 de Março de 2026.



\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**  
Rafael Henrique da Silva Freire



\_\_\_\_\_  
**LAÍS OLIVEIRA DA CUNHA**

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALPINÓPOLIS**